



TC 023.655/2018-6

Tipo de processo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde (MS)

Assunto: requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação

1. Por meio do Acórdão 1.944/2019-TCU-Plenário (da relatoria do Ministro Augusto Nardes), decidiu-se encaminhar a seguinte determinação ao Ministério da Saúde (MS):

9.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de **90 dias**, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pela implementação dessas medidas e o prazo para implementação, ou, se for o caso, a justificativa para a sua não implementação, os custos e benefícios esperados, e as medidas de monitoramento da implementação das alterações e de avaliação ex-post dos resultados obtidos, com vistas a mitigar a intempestividade para a realização do diagnóstico de câncer, considerando ao mínimo os pontos elencados a seguir:

(...)

2. Em resposta à deliberação, a Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde (Dinteg/MS), por intermédio do ofício à peça 97, encaminhou despachos do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca/MS) e da Coordenação-Geral de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Cgae/Daet/Saes/MS). Em síntese, nesses documentos, além de uma análise preliminar acerca da decisão, informou-se que o Ministério da Saúde havia deliberado, em reunião do Conselho Consultivo do Inca (Consinca), no dia 25/9/2019, acerca da constituição de três grupos de trabalho com vistas a elaborar o plano de ação determinado por este Tribunal (peças 99-100).

3. Posteriormente, pelo Ofício 455/2019/CDoc/CGCIN/DINTEG/MS (peça 101, p. 1-2), datado de 16/12/2019, a Dinteg/MS, com base no despacho à peça 101, p. 13-14, da Diretora-Geral do Inca, solicitou dilação do prazo para atender a deliberação em tela.

4. O pleito foi deferido, conforme pronunciamento a peça 102 e Acórdão 897/2020 – TCU - Plenário.

5. Antes de ser notificado da decisão acima, pelo Ofício 166/2020/CDoc/CGCIN/DINTEG/MS (peça 103), o Ministério da Saúde protocolizou novo pedido de prorrogação (peça 103), o qual ainda não foi apreciado.

6. Infere-se, da solicitação, que a unidade aguarda a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos criados em reunião do Consinca, consoante informado anteriormente, para atender à determinação desta Corte de Contas.

7. No entanto, o requerente não informou qual a previsão de conclusão dos aludidos trabalhos nem apresentou justificativas mais contundentes para nova dilação do prazo.

8. De qualquer forma, considerando o presente cenário de pandemia, o qual, notoriamente, tem sobrecarregado o Ministério da Saúde, entende-se razoável deferir o pleito solicitado.

9. Acerca da data a ser considerada para contagem dos prazos, importante esclarecer que foi encaminhado ao Ministério da Saúde o Aviso 479-Seses-TCU-Plenário (peças 62) para conhecimento da decisão, no entanto não há nos autos comprovante com a data da entrega dessa notificação. Nota-se que, nos pedidos de prorrogação de prazo, a Diretoria de Integridade do MS considera como notificação



da decisão o Ofício 1147/2019-TCU/SecexSaúde (peças 101 e 103), que foi dirigido ao Diretor-Geral do Inca e entregue em 30/9/2019 (peça 65).

10. Observa-se ainda que, no pronunciamento à peça 102, o qual fundamentou o Acórdão 897/2020 – TCU –Plenário, considerou-se como data para contagem do prazo aquela da entrega do ofício dirigido ao Inca e não aquela do Aviso 479-Seses – TCU - Plenário (peças 62).

11. Diante disso, sugere-se considerar como data de notificação aquela da entrega do Ofício 1147/2019-TCU/SecexSaúde (peças 101 e 103), a qual foi considerada no Acórdão supra.

12. Assim, com a primeira prorrogação, o Ministério da Saúde deveria ter atendido a determinação em 29/3/2020, nos termos do pronunciamento à peça 102. Contudo, vez que, no período de 20/3 a 20/5/2020, os prazos processuais no âmbito do TCU ficaram suspensos (Portaria - TCU 61/2020 e Portaria - TCU 71/2020), esse prazo se encerrará em 29/5/2020. Portanto, se concedido a dilação pleiteada de mais noventa dias, a Unidade Jurisdicionada terá até 28/8/2020 para cumprimento da determinação em tela.

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a prorrogação de prazo para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.944/2019 – TCU - Plenário, por mais noventa dias, na forma do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU (RITCU).

SecexSaúde, em 28 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Madaí Souza de Carvalho

AUFC – Matr. 7680-5